



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000120

C-SUPJUR Nº 028/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO – CDRJ E CTBC MULTIMÍDIA  
DATA NET S/A, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. Jorge Luiz de Mello, portador do CPF 510.709.017-68 e **CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.928, Mezanino, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob nº 04.622.116/0001-13, neste ato representada pelos seus representantes legais, Srª Izabel naves da Silva, portadora do CPF 578.095.426-72 e Srª Luisa de Góis Aquino, portadora do CPF 986.470.836-87, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 16.740/2007 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2007, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1732ª reunião, realizada em 24/08/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de sociedade empresarial para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, para provimento de circuito de dados para acesso dedicado da rede IP corporativa desta CDRJ à Internet, conforme o que consta do processo administrativo nº 16.740/2007, e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer modificação a ser introduzida nas especificações dos serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da **CDRJ**, e não importar em modificação do objeto.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** na Especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à **CDRJ**, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço para execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 37.719,00 (trinta e sete mil, setecentos e dezenove reais), resultante da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** após a etapa competitiva de lances do Pregão Eletrônico nº 34/2007, os quais serão utilizados na elaboração das medições mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os tributos incidentes sobre os serviços contratados estão incluídos nos preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Preço Global Anual é composto de duas parcelas, quais sejam, a primeira relativa à prestação dos serviços propriamente dito; e a segunda relativa aos custos de instalação, indicadas, respectivamente, nos itens 1.0 e 2.0 da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parcela do Preço Global Anual que diz respeito aos custos de instalação, indicada no item 2.0 da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA**, incidirá apenas no primeiro ano de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de Conta/Fatura de prestação dos serviços devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados na data do vencimento indicado na Conta/Fatura referida no Parágrafo anterior.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O não pagamento da Conta/Fatura no vencimento sujeita a **CDRJ** às seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro-rata-die";
- b) Suspensão parcial e/ou total dos serviços, respectivamente, após 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento dos valores das contas/faturas em atraso, acrescidos da multa, atualização monetária e juros de mora;
- c) A pena de suspensão parcial e/ou total dos serviços será imposta à **CDRJ** mediante comunicação por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

### PARÁGRAFO QUARTO

Semestralmente, a Contratada apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

### PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, a suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA**PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento da última Conta/Fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO VALOR PACTUADO**

Na hipótese de prorrogação, os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações divulgado pela ANATEL, com base na Resolução ANATEL Nº 420 de 25/11/2005, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo.

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As eventuais solicitações far-se-ão acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de prorrogação do Contrato, o reajustamento de preços somente incidirá sobre a parcela do Preço Global Anual que diz respeito à prestação de serviços, indicada no item 1.0 da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial. Os casos omissos serão regulados pela Resolução Nº 272, de 9 de agosto de 2001, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contratada responsabiliza-se pela execução plena e satisfatória de seus serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo por perdas e danos perante a **CDRJ** e terceiros, resultantes de ação culposa de seus empregados, prepostos e contratados, até o valor equivalente a 12 (doze) meses de prestação do serviço, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiro fora de seu controle.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em coresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada se obriga a retirar dos locais de trabalho qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação conjunta da CDRJ e da Contratada;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- d) se a Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato;
- e) se a Contratada tiver sua falência decretada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A desistência do serviço, por qualquer uma das partes, poderá dar-se a qualquer tempo, desde que notificada, por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra o direito de reclamar ou exigir qualquer indenização ou compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não cumprimento de quaisquer condições e/ou obrigações aqui estipuladas, por qualquer uma das partes, importará na imediata e automática rescisão do presente ajuste, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A desistência ou rescisão não prejudicará a exigibilidade dos débitos já contraídos pelo cliente junto à **CONTRATADA**, relativos aos serviços prestados.

### PARÁGRAFO QUARTO

Ficam reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CDRJ**, no caso de rescisão administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de não atendimento pela **CONTRATADA** do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**, constante do Termo de Referência – Anexo I, e dos prazos de implantação dos serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratações com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de instalação total dos serviços;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de descumprimento do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

### PARÁGRAFO QUINTO

O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Primeira.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**PARÁGRAFO SEXTO**

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 37.719,00 (trinta e sete mil, setecentos e dezenove reais), para o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "214212 - Telecomunicações" – Unidade Gestora: SEDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Edital do **Pregão Eletrônico Nº 034/2007**, à proposta a **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como a validade de toda a documentação descrita no parágrafo quarto, da cláusula quinta deste Contrato;
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando o mesmo vinculado ao Processo nº 16740/07, parte integrante deste instrumento;
- c) Havendo necessidade de investimentos para adequar os meios de transmissão de planta externa à demanda de tráfego do cliente, esta adequação se viabilizará mediante condições específicas, estabelecidas em documento à parte;
- d) Caso o serviço ora contratado venha a ser regulamentado pelo Poder concedente, o regulamento passará imediata e automaticamente a reger a prestação do serviço, ficando mantidas apenas as cláusulas e condições que conflitam com a Norma de Direito Público Administrativo.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2008.

  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
**IZABEL NAVES DA SILVA**  
CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A

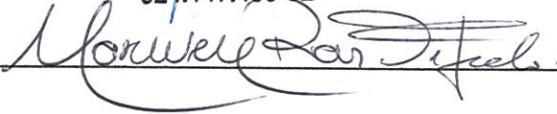
*Izabel Naves da Silva*  
CPF: 578.095.426-72

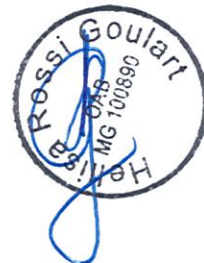
  
**LUISA DE GOIS AQUINO**  
CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A

*Luisa de Gois Aquino*  
CPF: 986.470.836-87

### TESTEMUNHAS:

1)   
**Maria F. C. Mariano**  
024.147.496-52

2)   
**Monique da Silva**



Extrato Publicação na D. O. U. III Segão  
Em 05 05 2008, Pág. 03

